

anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Dias*.

Anúncio n.º 5630-MJ/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1226/05.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Jerónima Fernandes Silva, titular da identificação fiscal n.º 221468730, autorização de residência n.º 261634, com domicílio na Trav. João da Carma, 7, 8700-559 Olhão, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Outubro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Dias*.

Anúncio n.º 5630-ML/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12435/04.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Demóstenes Faria João Gomes, filho de Ricardo João Gomes, natural de Angola, nascido em 5 de Março de 1980, solteiro, pedreiro, titular da identificação fiscal n.º 239113616, passaporte n.º N0074310, com domicílio na Rua António Silva, lote 795, 1.º direito, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 21 de Agosto de 2004, 9 de Setembro de 2004, 29 de Agosto de 2004 e 21 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Dias*.

Anúncio n.º 5630-MM/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 405/05.0PCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adama Djuldé Djaló, filho de Mamadú Aliu Djaló e de Fátuma Binta Djaló, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 1 de Fevereiro de 1977, com domicílio na Rua Rodrigo da Fonseca, 56, 2.º, 1205-193 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 02 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos

ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Dias*.

Anúncio n.º 5630-MN/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3135/03.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Reinaldo José Pereira dos Reis, filho de José Pereira dos Reis e de Vera Lúcia Ragonesi dos Reis, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Julho de 1980, passaporte n.º CK877868, com domicílio na Rua Vasco da Gama, lote 27, Casa da Ancora, Bairro da Cruz Vermelha, 2870-360 Alcávideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Cristina Neves Luís*.

Anúncio n.º 5630-MO/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1236/00.0SELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto dos Santos Carvalho Luz, com domicílio na Qt. St. António Romeiran, 14, 1.º esquerdo, Areeiro, 2825-003 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Cristina Neves Luís*.

Anúncio n.º 5630-MP/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 199/00.6ZFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksij Djljajev, filho de Mikayl Djljajev e de Serafima Djljajeva, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 15 de Janeiro de 1954, solteiro, pintor da construção civil, autorização de residência n.º 2551654, com domicílio na Quinta das Pedras Negras, Estrada do Poceirão, Palmela, 2950-401 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas b) e c) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação